

EDITAL DE LICITAÇÃO

Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina



Processo Licitatório nº 46/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025

O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do seu representante legal, CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação, nos termos da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#) e do [Decreto Municipal nº 239/2023](#), observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

Modalidade: **PREGÃO**

Forma: **ELETRÔNICO**

Sistema de Contratação: **Contratação**

Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM

Forma de Disputa: Aberto

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA** NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC.

Período de Recebimento das Propostas: **Do dia 15 de JULHO de 2025 até as 13h15min do dia 30 de JULHO de 2025** (10 dias úteis). Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Início da Sessão Pública: **Às 13h16min do dia 30 de JULHO de 2025**

Disputa de Preços (lances): **Às 13h30min do dia 30 de JULHO de 2025**

Local: Os procedimentos para acesso à Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Esta licitação é EXCLUSIVA para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o [inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06](#), [Lei Complementar 147/14](#) e [Decreto Municipal Nº. 10 de 17 de janeiro de 2025](#).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA** NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratações nomeado pelo [Portaria nº 388 de 13 de maio de 2025](#), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

2.3. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que o Município de Guaraciaba/SC poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do [Título IV da Lei Federal nº 14.133](#), de 1 de abril de 2021.

2.4. A simples participação no certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de concorrência;
- b) Que o prazo de validade da proposta comercial é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) Aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e Termo de Contrato vinculado ao presente Edital.

2.5. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

2.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2.7. O (a) Agente de Contratação poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

2.8. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

2.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.6. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.2.7. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) 2 e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) 3, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.

3.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DO BENEFÍCIO DAS ME's, EPP's

4.1. Esta licitação é EXCLUSIVA para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o [inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14](#) e [Decreto Municipal Nº. 10 de 17 de janeiro de 2025](#).

4.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) (QUANDO FOR O CASO)**, da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do [Decreto Municipal Nº. 10 de 17 de janeiro de 2025](#), nos casos que tiver 03 (três) ou mais fornecedores participantes.

4.3. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as empresas ME's, e EPP's do município de Guaraciaba ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional.

4.4. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

4.4.1. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município Guaraciaba/SC.

4.5. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

5.3.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade da licitante.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF, podendo ser adicionados previamente ao sistema ou na fase de habilitação.

6.3. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do certame não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

6.5. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guaraciaba.

6.6. As propostas econômicas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. O licitante deverá apresentar eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Contratação em sede de diligências, no prazo a ser indicado pela Comissão.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO DO ITEM, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, no prazo indicado no edital.

7.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 7.3.1 a 7.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

7.3. A proposta de preços final atualizada, quando solicitada pelo(a) Agente de contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter, ainda:

7.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

7.3.2. Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

7.3.3. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

7.3.4. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 7.2;

7.3.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

7.3.6. Especificação do prazo de entrega do objeto.

7.4. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

7.4.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

7.4.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

7.4.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.5. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo (a) Agente de Contratação da seguinte forma:

- a) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- c) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

7.6. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo (a) Agente de Contratação, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.7. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

7.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

7.9. O(a) Agente de Contratação poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente (s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

7.10. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 7.5, a proposta será desclassificada.

7.10.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.11. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

7.12. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do (a) Agente de Contratação.

7.13. O(a) Agente de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.14. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital, em são de lotes, deverão ser apresentados propostas pra todos os itens do lote.

7.15. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

7.16. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O (a) Agende de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o (a) Agende de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.6.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Modo de disputa

10.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

10.3. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critérios De Desempate

10.8. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

10.8.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.8.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

10.8.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.8.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

10.9. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 10.8.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 10.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.11. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.8.1, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

10.12. O disposto nos subitens 10.8.1 a 10.8.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que

deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

10.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.15. As regras previstas no item 10.13. e 10.14, não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Agende de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

11.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo (a) Agende de Contratação

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item.

11.5. O (a) Agende de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) Agende de Contratação

11.6.1. Caso a licitante não apresentou os documentos previamente, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro horas) para que a (as) empresa (as) vencedor(as) anexem os documentos de habilitação solicitados neste edital.

11.7. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agende de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11.8. Será aberto prazo para intenção de recurso referente a fase de Julgamento das Propostas, a qual será julgada posteriormente pelo(a) Agente de Contratação e a Autoridade Competente.

11.9. O (a) Agende de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

12.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata** válida em seu estado.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

- a) **Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração – CRA.**
- b) Certificado de Registro do **Administrador da Empresa no Conselho Regional de Administração – CRA.**
- c) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando que os Consultores e técnicos vinculados à Empresa licitante tenham executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. **Os Atestados deverão ser devidamente certificados pelo CRA.**
- d) Comprovação da Capacidade Técnica, **através da apresentação de Certificado comprovando a participação dos Consultores da Empresa em cursos de qualificação na área de Gestão de Saúde Pública.**
- e) Certificado comprovando a **conclusão de Especialização em Governança Pública e Privada**, fornecido por instituição de nível superior.

12.2.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se refere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.

b) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, conforme **Modelo do Anexo VI** do edital.

12.2.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

12.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa

Jurídica.

b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo Anexo V**).

c) **Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (**Modelo Anexo V**).

12.2.6.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.2.6.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

12.2.6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

12.2.6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.6.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.2.6.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

12.3. Da apresentação dos documentos:

12.3.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

12.3.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

12.3.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

12.3.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

12.3.5. O(a) Agente de Contratação, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

12.3.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

12.4.1. A substituição referida no item 12.4, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

12.4.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6. Após a habilitação, será aberto prazo para intenção de recurso novamente, referente a Habilitação das empresas declaradas vencedoras, os quais, serão examinados e posteriormente julgados conforme item 13 deste edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1, do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas.

13.8. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município de Guaraciaba/SC.

13.10. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

13.11. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.12. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado a cada nova etapa do certame.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação, será formalizado Contrato, entre o Município de Guaraciaba e a(s) licitante (s) vencedora (s), conforme o **modelo do Anexo VII**.

15.1.1. A vencedora deverá se apresentar para a assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

15.1.2. Juntamente com a assinatura do contrato, a(s) licitante (s) vencedora (s), deverão assinar o Termo De Compromisso Da Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) e o Termo De Confidencialidade E Sigilo, conforme o modelo do Anexo VI.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.1.1 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. O exposto no item 15.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.5, alínea “a”.

15.8. A forma de execução do objeto do contrato, as obrigações das partes (contratada e contratante), condições de pagamento, gestão e fiscalização da contratação e demais informações, estarão descritas do Termo de Referência e repassadas ao Contrato.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

16.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, conforme art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

16.4. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

16.5. De acordo com o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo”.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato

(ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

18.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

18.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

18.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

18.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

18.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

18.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
 - I - compensatória;
 - II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

19.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

19.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

19.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

19.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

19.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

19.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

19.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

19.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

19.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

19.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

19.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

19.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

19.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

19.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

19.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

19.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Comissão de Contratação, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital **EXCLUSIVAMENTE deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br, dirigidas ao (a) Agente de Contratação.

20.2.1. Não serão aceitas impugnações/pedido de esclarecimentos encaminhados via email.

20.3. O horário limite para recebimento das impugnações é às **23h59** da data especificada no sistema.

20.4. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

20.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

20.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Comissão de Contratação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal de Compras Públicas e do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Disposições Finais

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. É facultada ao (a) Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

21.4. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

21.6. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

21.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

21.7.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

21.8. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

21.9. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

21.10. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas. **A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.**

21.11. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

21.12. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21.13. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).

21.14. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

Do Foro

21.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|----|------------------|--|
| a) | ANEXO I | Termo de Referência; |
| b) | ANEXO II | Modelo de Proposta Final; |
| c) | ANEXO III | Modelos de Declarações solicitadas no Edital; |
| d) | ANEXO IV | Declarações de Elaboração da Proposta e Anticorrupção; |
| e) | ANEXO V | Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| f) | ANEXO VI | Termo de Compromisso LGPD e Termo de Confidencialidade; |
| g) | ANEXO VII | Minuta Contratual. |

Guaraciaba/SC, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
Secretário de Saúde e Saneamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 46/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Da Natureza do Objeto

2.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 239/2023.

2.1.2. O objeto da contratação é caracterizado como comum, por ter características de fácil descrição; e contínuo, decorrente das necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento.

2.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do (a) publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) requer constante atualização técnica, planejamento estratégico, controle de indicadores, conhecimento normativo e domínio dos sistemas oficiais de informação.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/SC tem enfrentado desafios significativos na organização e no acompanhamento das políticas públicas de saúde, o que evidencia a necessidade de suporte técnico especializado para:

3.2.1. Apoiar o planejamento e a execução das ações em saúde;

3.2.2. Fortalecer a capacidade de gestão e qualificar os serviços oferecidos à população;

3.2.3. Assegurar o correto preenchimento e envio das informações nos sistemas do Ministério da Saúde;

3.2.4. Monitorar o desempenho de programas, metas e indicadores de saúde.

3.3. A contratação de serviços especializados tem como objetivo garantir a eficiência administrativa, o cumprimento das obrigações legais e o aprimoramento da gestão do SUS no município.

3.4. A Secretaria identificou a necessidade de apoio técnico qualificado para auxiliar a gestão e os profissionais da Atenção Primária à Saúde em demandas recorrentes, especialmente relacionadas a fluxos de trabalho, conceitos técnicos, metodologias, sistemas de informação em saúde, documentação e identificação de fragilidades operacionais e estratégicas.

3.5. A contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da gestão e de apoio na elaboração dos Instrumentos de Gestão em Saúde.

3.6. No contexto da gestão municipal do SUS, são diversos os desafios enfrentados, destacando-se: estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e burocratizados, desarticulação entre os entes federativos, baixa capacidade de atualização técnica e gerencial, bem como dificuldade na formulação e implementação de estratégias eficazes para elevar a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à população.

3.7. Soma-se a isso a necessidade de suporte contínuo para o monitoramento financeiro, a análise e acompanhamento dos indicadores de saúde, além da correta interpretação e aplicação das diretrizes constantes em programas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

3.8. É igualmente essencial o apoio na elaboração de documentos internos de gestão e na operacionalização de propostas e projetos vinculados a programas ministeriais e a emendas parlamentares, por meio do Sistema INVESTSUS – Sistema de Investimentos do SUS.

3.9. Por fim, torna-se imprescindível a assessoria técnica para o correto registro e acompanhamento das informações no Sistema DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), abrangendo a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Saúde (PMS), da Programação Anual de Saúde (PAS), dos Relatórios

Detalhados Quadrimestrais (RDQ) e do Relatório Anual de Gestão (RAG), com foco na melhoria do desempenho dos indicadores pactuados e na gestão eficiente dos recursos públicos em saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente, com execução presencial com no mínimo 08 (oito) horas mensais e atendimento remoto por telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação oficial em qualquer horário e atendimento para atendimento aos itens deste objeto.	Mês	12	4.750,00	57.000,00
Total				R\$ 57.000,00	

- 3.1. O objeto do presente registro de preços contém 1(um) item, melhor descrito na tabela acima.
- 3.2. A forma de julgamento do objeto será o **menor preço por item**.
- 3.3. Itens integrantes deste objeto:
- 3.3.1. **Diagnóstico Situacional da Secretaria Municipal de Saúde:** Elaboração de documento norteador, contendo análise detalhada das atividades, estrutura dos serviços de saúde, estrutura física e técnica, perfil e avaliação profissional, bem como indicadores e índices de saúde do município.
- 3.3.2. **Suporte Técnico à Gestão e à Equipe de Saúde:** Atendimento presencial ou remoto para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados a fluxos de trabalho, conceitos, metodologias, sistemas de informação, elaboração de documentos, fragilidades operacionais da Atenção Primária à Saúde, monitoramento financeiro, indicadores, programas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.
- 3.3.3. **Apoio ao Planejamento e Execução das Atividades:** Suporte técnico presencial ou remoto para:
- Planejamento e execução de ações de saúde;
 - Participação em reuniões;
 - Aplicação de metodologias de trabalho;
 - Elaboração de fluxos e processos operacionais;
 - Construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
 - Apoio à gestão da rotina de trabalho.
- 3.3.4. **Acesso à Média e Alta Complexidade:** Verificação do acesso da população aos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, conforme a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) na região e no Estado.
- 3.3.5. **Apoio ao Registro e Planejamento em Sistemas Oficiais:** Orientação sobre o uso do Sistema DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), abrangendo:
- Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde (PMS);
 - Programação Anual de Saúde (PAS);
 - Relatórios Detalhados Quadrimestrais (RDQA);
 - Relatório Anual de Gestão (RAG);
 - Monitoramento dos indicadores pactuados.
- 3.3.6. **Gestão Financeira e Aplicação de Recursos**
Orientação quanto à correta aplicação dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais e recursos próprios, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, envolvendo setores de contabilidade, compras e licitações.
- 3.3.7. **Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira**
- 3.3.8. Apoio na elaboração e apresentação dos relatórios consolidados de execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde, conforme o artigo 41 da Lei nº 141/2012.
- 3.3.9. **Planejamento Estratégico em Saúde:** Apoio à Gestão Municipal na formulação de estratégias voltadas à ampliação do acesso e à qualificação dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS.

- 3.3.10. **Captação e Regularidade de Recursos:** Acompanhamento da transferência regular de recursos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, além de ações para ampliar a captação e evitar perdas ou suspensões.
- 3.3.11. **Acompanhamento da Legislação em Saúde:** Monitoramento da legislação pertinente (portarias, leis, decretos, resoluções etc.) e orientação à gestão quanto à sua aplicabilidade e às providências para implementação.
- 3.3.12. **Monitoramento da Produção e Qualidade das Informações:** Acompanhamento da produção nos sistemas de informação em saúde e orientação à gestão sobre medidas corretivas para aprimorar os resultados.
- 3.3.13. **Emissão de Pareceres Técnicos:** Elaboração de pareceres nas diversas áreas da Saúde Pública, inclusive em demandas judiciais, subsidiando a tomada de decisões com base na legislação vigente.
- 3.3.14. **Conselho Municipal de Saúde:** Análise da legislação municipal pertinente ao Conselho de Saúde e atualização das informações no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- 3.3.15. **Conferências Municipais de Saúde:** Apoio técnico e operacional na organização das Conferências Municipais de Saúde, incluindo palestras, documentação e demais atividades.
- 3.3.16. **Capacitação sobre Sistemas de Informação em Saúde:** Treinamento e orientação à equipe de saúde sobre acesso, preenchimento e uso correto dos sistemas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, com foco na melhoria dos indicadores e na garantia de recursos.
- 3.3.17. **Gerenciamento de Propostas e Emendas Parlamentares:** Apoio técnico no gerenciamento de objetos e propostas vinculadas a programas do Ministério da Saúde e a emendas parlamentares, por meio do Sistema INVESTSUS.
- 3.3.18. **Assistência e Atenção Farmacêutica:** Auxílio na elaboração do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, instituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica e atualização da REMUME, visando à racionalização de custos e à melhoria do acesso a medicamentos.
- 3.3.19. **Capacitação em Higienização e Limpeza:** Capacitação de Auxiliares de Serviços Gerais em práticas de limpeza e higienização na Atenção Básica, Atenção Ambulatorial e Unidades de Saúde, conforme normas da ANVISA e manuais do Ministério da Saúde.
- 3.3.20. **Capacitação Técnica da Equipe de Enfermagem:** Realização de capacitações, presenciais ou remotas, com profissionais de enfermagem experientes, abordando:
- Protocolos da Atenção Básica;
 - Gerenciamento de equipes;
 - Organização da equipe multiprofissional;
 - Otimização de funções;
 - Uso adequado do PEC e e-SUS AB;
 - Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde.
- 3.3.20. **Governança Corporativa:** Orientação sobre princípios e práticas de Governança Corporativa para promover transparência, equidade, responsabilidade e controle interno na Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3.21. **Gestão de Riscos:** Identificação, análise e mitigação de riscos administrativos, com fornecimento de dados críticos que apoiem a tomada de decisão estratégica.
- 3.3.22. **Ferramentas de Análise Estratégica (SWOT/FOFA):** Aplicação da análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) como instrumento de planejamento e suporte à gestão estratégica e de riscos.
- 3.3.23. **Controles Internos e Auditoria:** Implementação de mecanismos de controle e auditoria, abrangendo ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, comunicação e monitoramento.
- 3.3.24. **ESG – Práticas Ambientais, Sociais e de Governança:** Orientação para a incorporação de práticas ESG na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, alinhadas aos princípios de sustentabilidade, equidade e responsabilidade institucional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para participar do Processo Licitatório as empresas deverão apresentar no mínimo os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração – CRA;
 - 5.1.2. Certificado de Registro do Administrador da Empresa no Conselho Regional de Administração – CRA;
 - 5.1.3. Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando que os Consultores e técnicos vinculados à Empresa licitante tenham executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. Os Atestados deverão ser devidamente certificados pelo CRA;
 - 5.1.4. Comprovação da Capacidade Técnica, através da apresentação de Certificado comprovando a participação dos Consultores da Empresa em cursos de qualificação na área de Gestão de Saúde Pública;
 - 5.1.5. Declaração de que os proprietários da empresa ou seus colaboradores não possuem nenhum tipo de vínculo com órgãos ou entidades públicas Federais, Estadual ou municipal;
 - 5.1.6. Certificado comprovando a conclusão de Especialização em Governança Pública e Privada, fornecido

por instituição de nível superior;

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto Municipal nº 239/2023.

5.3. Garantia da Contratação:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões contantes no estudo técnico preliminar.

5.4. Vistoria:

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5. Margem de preferência:

5.5.1. Não há margem de preferência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Os serviços serão prestados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3. A execução do objeto se dará de forma contínua, conforme demanda, durante o período de vigência contratual, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/SC, respeitando os quantitativos previstos no contrato.

6.1.4. O consultor deverá realizar **atendimentos presenciais no mínimo uma vez por mês**, com carga horária mínima de **08 (oito) horas mensais**.

6.1.5. As atividades presenciais ocorrerão **nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde**;

6.1.6. O atendimento remoto estará disponível **em qualquer dia e horário**, respeitando o caráter de urgência e a necessidade da Gestão Municipal de Saúde;

6.1.7. A contratada deverá garantir **atendimento remoto contínuo e sob demanda**, por meio de telefone, WhatsApp, e-mail ou outra ferramenta de comunicação oficial previamente acordada.

6.1.8. Durante o atendimento presencial, serão desenvolvidas ações de assessoramento direto à equipe técnica e gestora, participação em reuniões, oficinas, diagnósticos, avaliações, orientações técnicas e apoio na elaboração de documentos, fluxos, planos e relatórios.

6.1.9. A consultoria remota incluirá o esclarecimento de dúvidas, suporte técnico, envio de documentos e orientações, acompanhamento de demandas e apoio à tomada de decisões estratégicas.

6.1.10. Os serviços deverão atender integralmente aos **itens definidos no objeto contratual**,

6.1.11. Qualquer falha na prestação dos serviços ou descumprimento das exigências contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na rescisão do contrato.

6.2. Rotinas a serem cumpridas

6.2.1. Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;

6.2.1. Realizar todos os procedimentos necessários para realização do objeto contratado;

6.2.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá/uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

6.3. Especificação da garantia do serviço:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Vistoria:

6.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avincadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Rotinas de Fiscalização:

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.6.2. Conforme Portaria Municipal 159, de 10 de fevereiro de 2025, ficam designada as servidoras Jocélia Da Silva e Maiane Gasperin como fiscais do contrato.

7.6.3. As funções do fiscal são aquelas que constam no art. 148 do decreto 239/2023.

7.6.4. O gestor do Contrato será o Secretário da pasta.

7.6.5. As atribuições do gestor do contrato são aquelas que constam no Art. 145 do Decreto 239/2023.

7.6.6. O gestor e fiscais nomeadas acima ficam designadas para a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, conforme Decreto Municipal nº 239/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do recebimento:

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.1.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;

7.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.4 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos;

7.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4 O prazo de validade:

- 7.2.4.1 A data da emissão;
- 7.2.4.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4.3 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.4.4 O valor a pagar; e
- 7.2.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.3 Prazo de pagamento:

7.3.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento:

- 7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;
- 7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Reajuste:

- 7.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.5.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.5.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se o contratado descumprir as condições deste edital e do futuro contrato/ata de registro de preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 239/2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentaria 2025 do Município de Guaraciaba.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido:	201
-------------------------	-----

Órgão:	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	003 - Departamento de Saúde
Ação:	2011-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Vínculo:	150010020000- Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Subelemento:	33390350100000000000- Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas;

12.2 Naquilo que for omissa o presente termo de referência, reger-se-á pelas Lei nº 10.520/2000, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas no edital;

12.3 Dúvidas ou esclarecimentos sobre o termo de referência entrar em contato com Scheila Fascina Boff, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba, pelo telefone 3645-2020, e-mail: empenho@guaraciaba.sc.gov.br.

Guaraciaba/SC, 07 de Julho de 2025

Scheila Fascina Boff
Assistente Administrativo

Claudemir Luiz Parmigiani
Secretário de Saúde e Saneamento

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL

Observação: Remover Timbre do Município

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório Nº ____/2025

Pregão Eletrônico Nº ____/2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)
PROPONENTE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Observação: Remover Timbre do Município

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório Nº ____/2025

Pregão Eletrônico Nº ____/2025

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro possuir e manter disponíveis**, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.
- DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Observação: Remover Timbre do Município

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Processo Licitatório Nº ____/2025

Pregão Eletrônico Nº ____/2025

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à [Lei Federal nº 12.846/ 2013](#) tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Observação: Remover Timbre do Município

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório Nº ____/2025
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2025

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO LGPD E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD

As PARTES já identificadas no CONTRATO N. XXXXXXXX do qual este termo é parte integrante, sendo CONTRATANTE o Município de Guaraciaba-SC e seus Fundos Municipais; e CONTRATADA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que prestará os serviços, estabelecem:

1. Do Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE:

1.1 O CONTRATANTE agirá como Controlador de Dados e a CONTRATADA agirá como o Operador de Dados sob este TERMO. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA serão sujeitos da Legislação de Proteção de Dados, inclusive e especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando em vigor, enquanto realizam as suas responsabilidades, como definidas neste TERMO.

1.2 A CONTRATADA obedecerá à Legislação de Proteção de Dados na íntegra ao tratar os Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE, e não tratará tais Dados Pessoais além do que ficar/ficou formalmente estabelecido no contrato celebrado com o CONTRATANTE, a menos que o Tratamento seja obrigatório pela Legislação de Proteção de Dados; neste caso, a CONTRATADA, dentro dos limites permitidos pela Legislação de Proteção de Dados, informará ao CONTRATANTE de tal obrigação legal antes do Tratamento de tais Dados Pessoais.

1.3 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pelo conteúdo das informações e dados pessoais constantes em sua base de dados, sendo que este deverá estar de acordo com a Lei 13.709/2018, e a CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA, tratará os dados pessoais conforme unicamente determinado pelo CONTRATANTE.

2. Da Subcontratação:

2.1 As obrigações da CONTRATADA sob este TERMO se aplicam aos seus funcionários, agentes e Subcontratados (caso permitido pelo contrato firmado) que possam ter acesso aos Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA está autorizada a usar Subcontratados (se permitido no contrato firmado), incluindo, entre outros, provedores de infraestrutura de nuvem para o Tratamento dos Dados Pessoais no contexto da contratação existente entre as partes, desde que:

2.2.1 A CONTRATADA celebre um contrato por escrito com qualquer Subcontratado, impondo obrigações de proteção de Dados Pessoais objetivamente similares as deste TERMO;

2.2.2 A CONTRATADA continua responsável pela conformidade com as obrigações deste TERMO e por quaisquer atos ou omissões do Subcontratado que causem uma violação das obrigações da CONTRATADA descritas neste TERMO.

3. Da Segurança:

3.1 Levando em consideração a evolução tecnológica, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do Tratamento, a CONTRATADA aplica medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança apropriado para tais riscos, incluindo, conforme for apropriado, as medidas mencionadas na LGPD, durante todo o período em que tratar os dados pessoais, sendo eles CPF, e-mail e telefone.

3.2 A CONTRATADA declara possuir as medidas técnicas e de Segurança da Informação para fins da proteção dos Dados Pessoais.

3.3 Ao avaliar o nível de segurança apropriado, a CONTRATADA leva em consideração, especialmente, os riscos representados pelo Tratamento, particularmente de um Incidente de Dados Pessoais.

3.4 A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa que venha ser autorizada para realizar o tratamento dos Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE (incluindo seus sócios, representantes, funcionários, agentes e subcontratados) assumirá a obrigação apropriada de confidencialidade, seja por contrato ou declaração.

4. Do Incidente de Dados Pessoais:

4.1 A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, em no máximo até 24 horas do conhecimento do incidente, se a CONTRATADA tomar conhecimento de um Incidente de Dados Pessoais que afete Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE e fornecerá informações suficientes para que o CONTRATANTE possa cumprir quaisquer obrigações de relatar ou informar o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos Titular de Dados Pessoais acerca do Incidente de Dados Pessoais.

4.2 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE para auxiliar na investigação, resolução e remediação de tal Incidente de Dados Pessoais.

4.3 Quaisquer notificações realizadas para o CONTRATANTE deverão conter:

- a) Uma descrição da natureza do incidente, incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de Dados afetados e as categorias e o número aproximado de registros de Dados Pessoais do CONTRATANTE afetados;
- b) O nome e detalhes de contato do oficial de proteção de dados do Operador de Dados;
- c) Uma descrição das consequências prováveis do incidente; e
- d) Uma descrição das medidas tomadas ou propostas a serem tomadas pelo Operador de Dados para a gestão do incidente, incluindo, quando adequado, medidas para resolver seus possíveis efeitos adversos.

5. Da Transferências de Dados:

5.1 A CONTRATADA poderá, observando o disposto neste instrumento e na Legislação de Proteção de Dados aplicável, armazenar e tratar Dados do CONTRATANTE em qualquer lugar do mundo onde a CONTRATADA, suas afiliadas ou Subcontratados (quando permitidos) mantiverem operações de processamento de dados.

5.2 As partes concordam que a transferência de dados acima identificada não se aplicará aos países que não proporcionem grau adequado de proteção de dados pessoais previsto na Legislação de Proteção de Dados.

5.3 Na hipótese de ser permitida a transferência de Dados Pessoais do Brasil para um terceiro país, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar, em boa-fé, que tal transferência de Dados ocorra em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de quaisquer regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6. Dos Direitos de Sujeitos de Dados:

6.1 A CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE implementando medidas técnicas e organizacionais razoáveis, dentro dos limites contratuais e legais, para cumprir as obrigações do CONTRATANTE para responder a solicitações para exercer direitos de Titulares de Dados sob a Legislação de Proteção de Dados.

6.2 A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE imediatamente se a CONTRATADA receber uma solicitação de um Titular de Dados em relação a Dados Pessoais tratados em razão do relacionamento com o CONTRATANTE; somente responderá a tal solicitação de acordo com as instruções documentadas do CONTRATANTE ou como exigido pela Legislação de Proteção de Dados e, nesse caso, a CONTRATADA, dentro dos limites permitidos pela Legislação de Proteção de Dados, informará o CONTRATANTE de tal requisito legal; e informará sobre qualquer Incidente de Dados Pessoais; e notificará qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei.

7. Da Conformidade Regulatória:

a) Mediante a solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE, conforme necessário e dentro dos limites contratuais, para que o mesmo cumpra suas obrigações perante as autoridades regulatórias, incluindo Autoridades de Proteção de Dados.

b) Quando exigido pela Legislação de Proteção de Dados, o CONTRATANTE fornecerá às Autoridades de Proteção de Dados informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA. A CONTRATADA ainda concorda em manter os registros/informações relacionados ao tratamento de dados pessoais e, quando necessário, renová-los durante a vigência deste TERMO.

c) Dentro dos limites da exigência da Legislação de Proteção de Dados para a CONTRATADA, a CONTRATADA fornecerá informações solicitadas de maneira razoável em relação ao Serviço ou consultas prévias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para possibilitar que o CONTRATANTE realize avaliações de impacto da proteção de dados.

d) A CONTRATADA autoriza que a CONTRATANTE realize, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, auditoria exclusivamente nos sistemas e procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais que envolve a relação comercial com a CONTRATANTE, preservado o segredo comercial, a propriedade intelectual e os dados de terceiros. Este procedimento poderá ser conduzido pela CONTRATANTE ou por terceiros, por ela indicados mediante prévia autorização e aprovação em caso de terceiros.

e) A CONTRATADA, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, concederá acesso às suas instalações e aos arquivos físicos e eletrônicos exclusiva da CONTRATANTE, desde que restrito ao (s) banco (s) de dado(s), diretório(s), pasta(s), subpasta (s) que fazem parte do produto objeto do contrato de prestação de serviços, que serão compartilhados entre as partes. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades, a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação para corrigir as anormalidades, sob pena de descumprimento contratual.

8. Da Revisão do Tratamento de Dados:

8.1 Mediante a solicitação do CONTRATANTE e sujeito aos limites razoáveis de confidencialidade e segurança da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE informações relevantes relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA sob este TERMO; e,

b) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá as respostas por escrito a todas as solicitações razoáveis por informações realizadas pelo CONTRATANTE em relação ao Tratamento de Dados Pessoais sob este TERMO, incluindo respostas a questionários e auditorias de segurança, na medida em que tais informações forem necessárias para confirmar a conformidade da CONTRATADA com este TERMO.

c) Quando exigido por uma Autoridade de Proteção de Dados, Legislação de Proteção de Dados aplicável ou em decorrência de obrigação legal ou regulatória sobre a capacidade da CONTRATADA cumprir este TERMO e a Legislação de Proteção de Dados aplicável, a CONTRATADA permitirá ou colaborará com auditorias ou inspeções em relação ao Processamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE pela CONTRATADA. Qualquer auditoria será conduzida durante o horário comercial normal da CONTRATADA, a menos que a auditoria ou inspeção atenda a uma ordem de uma Autoridade de Proteção de Dados em uma situação de emergência.

9. Da Exclusão ou Devolução de Dados Pessoais do CONTRATANTE:

a) Ao término do Contrato (realizado e/ou a ser realizado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE), mediante a solicitação por escrito do CONTRATANTE ou mediante a satisfação de todos os objetivos concordados no contexto dos Serviços em que nenhum tratamento seja mais necessário, o Operador de Dados, a critério do Controlador de Dados, excluirá, destruirá ou devolverá todos os Dados Pessoais ao Controlador de Dados e destruirá ou devolverá quaisquer cópias existentes;

b) O Operador de Dados notificará todos os terceiros que auxiliem em seu próprio tratamento dos Dados Pessoais sobre o término do Contrato de Processamento de Dados e assegurará que todos os tais terceiros destruirão os Dados Pessoais ou devolverão os Dados Pessoais ao Controlador de Dados, a critério do Controlador de Dados.

c) Cada Operador Contratado poderá reter Dados Pessoais do CONTRATANTE no limite exigido pela Legislação de Proteção de Dados e somente no limite e pelo período exigido pela Legislação de Proteção de Dados e sempre na condição que o Operador possa assegurar a confidencialidade de todos os tais Dados Pessoais do CONTRATANTE e assegurar que tais Dados Pessoais do CONTRATANTE sejam tratados somente como necessário para o objetivo determinado na Legislação de Proteção de Dados aplicável que exige o armazenamento, e para nenhum outro fim.

d) Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da CONTRATADA perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo Controlador.

10. Responsabilidade

10.1 A CONTRATADA defenderá e manterá o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou reivindicação dos Titulares de Dados Pessoais com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, descumprimento do Contrato, ou ainda, Incidente de Dados Pessoais que tenham sido causados por sua culpa ou dos seus Subcontratados, conforme limites estabelecidos pela própria legislação de proteção de dados pessoais (LGPD).

11. Das Disposições Gerais:

a) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, a CONTRATADA concorda em solucionar tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade.

b) O disposto no presente Termo de Compromisso prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados (ou a serem firmados) entre as PARTES (CONTRATANTE e CONTRATADA) quanto a Proteção de Dados Pessoais, tal como aqui definida.

c) Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Termo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Termo não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

d) A CONTRATADA, seus sócios e cada um dos seus empregados e subcontratados se obrigam a cumprir todas as leis (inclusive que versem sobre anticorrupção) aplicáveis e garante que não irão, em razão deste instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo o CONTRATANTE, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

e) A CONTRATADA atuará dentro dos limites legais, éticos e morais, na condução das obrigações oriundas deste instrumento, devendo, ainda, agir de acordo com todas as regras de conduta exigidas em lei (inclusive especialmente em seu Código de Conduta e Política de Privacidade).

f) O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão ou controvérsia decorrente deste Termo.

11.2 A CONTRATADA concorda que o presente Termo será considerado, para todos os fins de Direito, parte integrante do contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo, à luz dele ser aplicado e interpretado.

Guaraciaba/SC aos xxx de xxxxx de xxxxx.

De acordo.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxx (nome da empresa)

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxx (nome da empresa)

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Município de Guaraciaba**, CNPJ n.º 82.821.216/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em razão do CONTRATO N. XXXXXXXX, firmado entre as partes acima relacionadas, a **CONTRATADA** pode ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no Decreto Municipal n. 204/2022; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o Decreto Municipal n. 204/2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O **TERMO** abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO** firmado, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter

acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o Decreto Municipal n. 204/2022;
- III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO N. 108/2021 firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Guaraciaba/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº/2025

Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina



Contrato administrativo, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do processo administrativo_____/2025, pregão eletrônico_____/2025, homologado em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: O Município de Guaraciaba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua presidente Kennedy, nº 455, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.355.924/0001-27 na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Ordenador Sr. CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Guaraciaba/SC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;;

CONTRATADA: _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____ (____), conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente, com execução presencial com no mínimo 08 (oito) horas mensais e atendimento remoto por telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação oficial em qualquer horário e atendimento para atendimento aos itens deste objeto.	Mês	12	4.750,00	57.000,00
Total				R\$ 57.000,00	

2.2. Itens integrantes deste objeto:

2.2.1. Diagnóstico Situacional da Secretaria Municipal de Saúde: Elaboração de documento norteador, contendo análise detalhada das atividades, estrutura dos serviços de saúde, estrutura física e técnica, perfil e avaliação profissional, bem como indicadores e índices de saúde do município.

2.2.2. Suporte Técnico à Gestão e à Equipe de Saúde: Atendimento presencial ou remoto para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados a fluxos de trabalho, conceitos, metodologias, sistemas de informação, elaboração de documentos, fragilidades operacionais da Atenção Primária à Saúde, monitoramento financeiro, indicadores, programas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

2.2.3. Apoio ao Planejamento e Execução das Atividades: Suporte técnico presencial ou remoto para:

- a) Planejamento e execução de ações de saúde;
- b) Participação em reuniões;
- c) Aplicação de metodologias de trabalho;
- d) Elaboração de fluxos e processos operacionais;
- e) Construção de Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
- f) Apoio à gestão da rotina de trabalho.

2.2.4. Acesso à Média e Alta Complexidade: Verificação do acesso da população aos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, conforme a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) na região e no Estado.

2.2.5. Apoio ao Registro e Planejamento em Sistemas Oficiais: Orientação sobre o uso do Sistema DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), abrangendo:

- a) Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde (PMS);
- b) Programação Anual de Saúde (PAS);
- c) Relatórios Detalhados Quadrimestrais (RDQA);
- d) Relatório Anual de Gestão (RAG);
- e) Monitoramento dos indicadores pactuados.

2.2.6. Gestão Financeira e Aplicação de Recursos

Orientação quanto à correta aplicação dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais e recursos próprios, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, envolvendo setores de contabilidade, compras e licitações.

2.2.7. Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira

Apoio na elaboração e apresentação dos relatórios consolidados de execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde, conforme o artigo 41 da Lei nº 141/2012.

2.2.8. Planejamento Estratégico em Saúde: Apoio à Gestão Municipal na formulação de estratégias voltadas à ampliação do acesso e à qualificação dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS.

2.2.9. Captação e Regularidade de Recursos: Acompanhamento da transferência regular de recursos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, além de ações para ampliar a captação e evitar perdas ou suspensões.

2.2.10. Acompanhamento da Legislação em Saúde: Monitoramento da legislação pertinente (portarias, leis, decretos, resoluções etc.) e orientação à gestão quanto à sua aplicabilidade e às providências para implementação.

2.2.11. Monitoramento da Produção e Qualidade das Informações: Acompanhamento da produção nos sistemas de informação em saúde e orientação à gestão sobre medidas corretivas para aprimorar os resultados.

2.2.12. Emissão de Pareceres Técnicos: Elaboração de pareceres nas diversas áreas da Saúde Pública, inclusive em demandas judiciais, subsidiando a tomada de decisões com base na legislação vigente.

2.2.13. Conselho Municipal de Saúde: Análise da legislação municipal pertinente ao Conselho de Saúde e atualização das informações no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

2.2.14. Conferências Municipais de Saúde: Apoio técnico e operacional na organização das Conferências Municipais de Saúde, incluindo palestras, documentação e demais atividades.

2.2.15. Capacitação sobre Sistemas de Informação em Saúde: Treinamento e orientação à equipe de saúde sobre acesso, preenchimento e uso correto dos sistemas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, com foco na melhoria dos indicadores e na garantia de recursos.

2.2.16. Gerenciamento de Propostas e Emendas Parlamentares: Apoio técnico no gerenciamento de objetos e propostas vinculadas a programas do Ministério da Saúde e a emendas parlamentares, por meio do Sistema INVESTSUS.

2.2.17. Assistência e Atenção Farmacêutica: Auxílio na elaboração do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, instituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica e atualização da REMUME, visando à racionalização de custos e à melhoria do acesso a medicamentos.

2.2.18. Capacitação em Higienização e Limpeza: Capacitação de Auxiliares de Serviços Gerais em práticas de limpeza e higienização na Atenção Básica, Atenção Ambulatorial e Unidades de Saúde, conforme normas da ANVISA e manuais do Ministério da Saúde.

2.2.19. Capacitação Técnica da Equipe de Enfermagem: Realização de capacitações, presenciais ou remotas, com profissionais de enfermagem experientes, abordando:

- a) Protocolos da Atenção Básica;
- b) Gerenciamento de equipes;
- c) Organização da equipe multiprofissional;
- d) Otimização de funções;
- e) Uso adequado do PEC e e-SUS AB;
- f) Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde.

2.2.20. Governança Corporativa: Orientação sobre princípios e práticas de Governança Corporativa para promover transparência, equidade, responsabilidade e controle interno na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.21. Gestão de Riscos: Identificação, análise e mitigação de riscos administrativos, com fornecimento de dados críticos que apoiem a tomada de decisão estratégica.

2.2.22. Ferramentas de Análise Estratégica (SWOT/FOFA): Aplicação da análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) como instrumento de planejamento e suporte à gestão estratégica e de riscos.

2.2.23. Controles Internos e Auditoria: Implementação de mecanismos de controle e auditoria, abrangendo ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, comunicação e monitoramento.

2.2.24. ESG – Práticas Ambientais, Sociais e de Governança: Orientação para a incorporação de práticas ESG na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, alinhadas aos princípios de sustentabilidade, equidade e responsabilidade institucional.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

3.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.4. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

3.5. De acordo com o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo".

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na

dotação orçamentaria 2025 do Município de Guaraciaba.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido:	201
Órgão:	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	003 - Departamento de Saúde
Ação:	2011-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Vínculo:	150010020000- Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Subelemento:	3339035010000000000- Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital**, limitado a **30 (trinta) dias da execução/fornecimento do objeto**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

5.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Condições de execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Os serviços serão prestados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.3. A execução do objeto se dará de forma contínua, conforme demanda, durante o período de vigência contratual, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/SC, respeitando os quantitativos previstos no contrato.

6.1.4. O consultor deverá realizar **atendimentos presenciais no mínimo uma vez por mês**, com carga horária mínima de **08 (oito) horas mensais**.

6.1.5. As atividades presenciais ocorrerão **nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde**;

6.1.6. O atendimento remoto estará disponível **em qualquer dia e horário**, respeitando o caráter de urgência e a necessidade da Gestão Municipal de Saúde;

6.1.7. A contratada deverá garantir **atendimento remoto contínuo e sob demanda**, por meio de telefone, WhatsApp, e-mail ou outra ferramenta de comunicação oficial previamente acordada.

6.1.8. Durante o atendimento presencial, serão desenvolvidas ações de assessoramento direto à equipe técnica e gestora, participação em reuniões, oficinas, diagnósticos, avaliações, orientações técnicas e apoio na elaboração de documentos, fluxos, planos e relatórios.

6.1.9. A consultoria remota incluirá o esclarecimento de dúvidas, suporte técnico, envio de documentos e orientações, acompanhamento de demandas e apoio à tomada de decisões estratégicas.

6.1.10. Os serviços deverão atender integralmente aos **itens definidos no objeto contratual**,
6.1.11. Qualquer falha na prestação dos serviços ou descumprimento das exigências contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na rescisão do contrato.

6.2. Rotinas a serem cumpridas

6.2.1. Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;
6.2.2. Realizar todos os procedimentos necessários para realização do objeto contratado;
6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá/uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

6.3. Especificação da garantia do serviço:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Vistoria:

6.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

a) A contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive transporte, benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto;

b) A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do estudo técnico preliminar, termo de referência, edital e seus anexos;

c) O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme a necessidade do município;

d) A qualidade dos materiais/serviço entregues/realizados é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a cargo do fiscal do contrato o seu recebimento ou a recusa do recebimento, devendo a empresa corrigir quaisquer problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a recusa;

e) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida;

g) Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais problemas/erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato;

h) Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação;

i) Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram realizados adequadamente, conforme as especificações da previsão contratual;

j) Entregar o material/serviço objeto deste termo de referência e edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

k) A contratada assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;

l) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

m) Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução;

n) Não poderá a contratada utilizar nenhum instrumento, ferramenta ou espaço público para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, emitir as Notas de Empenho, atestar nas Notas Fiscais e o efetivo fornecimento do objeto deste termo de referência;

b) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

c) Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços solicitados;

d) Solicitar, a correção onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

f) Aplicar à contratada as sanções/penalidades, caso necessário;

g) Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência e edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e

promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - i** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I** - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II** - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III** - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV** - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V** - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI** - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII** - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três)

anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O presente contrato tem como seu fiscal o(a) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, xx de xxxxxx de 202x.

CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato